



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES
AUTORIZATIVAS PARA A
REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE
PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA
(MOTOAPP) NO MUNICÍPIO DA SERRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a regulamentação da atividade de transporte individual privado de passageiros intermediado por **plataformas digitais (Motoapp)** no Município da Serra.

Art. 2º. São objetivos desta regulamentação:

- I - Garantir a segurança viária de condutores e passageiros, em estrita observância às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- II - Promover a transparência nas condições de trabalho dos motociclistas parceiros;
- III - Fomentar a mobilidade urbana eficiente, complementando o sistema de transporte público municipal.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 3º. No exercício da regulamentação, o Poder Executivo poderá observar os seguintes parâmetros para condutores e veículos:

I - Exigência de tempo de habilitação na categoria "A" compatível com a natureza do serviço de transporte de pessoas;

II - Estipulação do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para o transporte de passageiros, incluindo a disponibilização de toucas descartáveis por questões de higiene e saúde pública;

III - Definição de critérios para inspeção veicular periódica voltada à segurança do passageiro.

Art. 4º. A aplicação de sanções administrativas pautar-se-á pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando-se medidas com caráter exclusivamente arrecadatário que inviabilizem o exercício da atividade econômica.

Art. 5º. As diretrizes para a futura regulamentação incluem a instituição de um canal de diálogo permanente entre o Poder Executivo, representantes da categoria e empresas de aplicativo, visando o monitoramento contínuo da segurança e dos impactos no trânsito.

Art. 6º. Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa sanar uma lacuna legislativa específica: o transporte individual de **passageiros** por motocicleta. É fundamental destacar que esta iniciativa **não se confunde** com o objeto da Lei Municipal nº 4.264/2014, que regulamenta exclusivamente o serviço de *motofrete* (transporte de pequenas cargas e volumes). Portanto, trata-se de matéria inédita que visa inovar a ordem jurídica local.

1. Constitucionalidade e Iniciativa:

Para assegurar a admissibilidade jurídica, o projeto foi redigido de forma **indicativa e autorizativa**, respeitando a competência do Chefe do Poder Executivo para a organização administrativa, conforme previsto no Art. 143 da Lei Orgânica Municipal, evitando vícios de iniciativa apontados em pareceres anteriores desta Casa.

2. Segurança Viária e Saúde Pública

A regulamentação do transporte de pessoas por aplicativo permite ao Município estabelecer critérios técnicos que reduzem o índice de sinistros, o que é fundamental dado que a Serra possui um dos maiores fluxos de veículos do Estado.

Instituir diretrizes focadas em inspeção veicular e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é essencial para reduzir esses índices. Investir nesta prevenção é, indiretamente, investir na saúde pública municipal, pois a redução de acidentes com motociclistas diminui a ocupação de leitos hospitalares e os custos com reabilitação no sistema público da Serra, gerando uma economia orçamentária direta e permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos da saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

3. Responsabilidade Compartilhada e Gestão de Dados

- **Corresponsabilidade das Plataformas:** A regulamentação não deve recair apenas sobre o motociclista. É imperativo que as empresas de tecnologia sejam corresponsáveis pela segurança, garantindo suporte em incidentes e o credenciamento de profissionais qualificados.
- **Monitoramento Técnico:** A gestão da mobilidade moderna exige dados. Esta proposta indica que o Município tenha acesso a indicadores de sinistralidade das plataformas, permitindo que a fiscalização atue de forma inteligente e cirúrgica nos pontos de maior risco, protegendo vidas sem burocratizar o serviço.

4. Direito ao Trabalho e Inovação:

O "Motoapp" é uma realidade consolidada que gera renda para milhares de famílias serranas. Ao estabelecer diretrizes claras, o Município da Serra se coloca na vanguarda da mobilidade urbana, garantindo dignidade ao trabalhador e segurança ao cidadão.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto coloca o Município da Serra na vanguarda da mobilidade urbana no Espírito Santo, conciliando inovação tecnológica com a proteção da vida e do trabalho.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003400350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

